



## DECRETO Nº. 4.810, DE 28 OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais obrigatórias no âmbito do Município de Guanhanes e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais determinou o retorno obrigatório às aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual, consoante Resolução nº. 4.644/2021;

**CONSIDERANDO** que os municípios tem autonomia para dispor a respeito do retorno das aulas presenciais obrigatórias nas escolas municipais e privadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guanhanes aderiu ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal nº 4.639/2020 e segue as orientações e protocolos do Comitê Estadual de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de transmissão do vírus e de ocupação dos leitos de UTI de covid do Hospital Imaculada Conceição;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda verde;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a orientação das equipes de saúde e de vigilância sanitária do Município, para o retorno às aulas 100% presenciais.

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br  
CNPJ: 18.307.439/0001-27



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir do dia 08 de novembro de 2021, o retorno das aulas presenciais obrigatórias, sem escalonamento, e demais atividades pedagógicas nos estabelecimentos públicos municipais e privados de ensino sediados no Município de Guanhanes.

**Parágrafo Único:** O ensino remoto deverá permanecer exclusivamente para alunos portadores de comorbidades que apresentem risco de agravamento do quadro de infecção por Covid-19.

**Art. 2º** Continua obrigatório o cumprimento integral dos protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pela Vigilância Sanitária do Município, assim como a observância do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de multa ou interdição, nos termos da Lei Municipal nº 2.974, de 15 de fevereiro de 2021, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.


**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.801, de 10 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Guanhanes, 28 de outubro de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ( ) Lei, (X) Decreto, ( ) Portaria, número <u>4.810</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>28/10/2021</u>	
Ass: 	Mat.: <u>8813</u>

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br  
CNPJ: 18.307.439/0001-27